



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RARISON SANTIAGO - PRB

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020.

“**INSTITUI** A Política Municipal de desenvolvimento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais da Cidade de Santana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais da Cidade de Santana, pautando-se pelo desenvolvimento de ações integradas e articuladas pelos diversos órgãos da administração pública direta e indireta deste Município.

Art. 2º - Coordenarão a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais da Cidade de Santana órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Coordenação Municipal de Relações Comunitária.

Art. 3º - Para os fins desta Lei compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados que se reconheçam como tais e que possuam formas próprias de organização social. Os territórios e recursos que ocupam e de que se utilizam são condições para sua reprodução existencial, cultural, econômica, atávica e religiosa através da transmissão geracional de práticas e conhecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RARISON SANTIAGO - PRB

II - Territórios Tradicionais: Espaços geográficos necessários à reprodução existencial, cultural, econômica, atávica e religiosa dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária - observando-se, ainda, as disposições dos art. 231 da Constituição da República e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de suas demais regulamentações;

III - Desenvolvimento Social: Políticas e ações voltadas à melhoria material de vida das populações, sem apagar ou minorar a carga de práticas e conhecimentos tradicionais desses povos e comunidades.

Art. 4º - As ações e atividades voltadas para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma inter-setorial, integrada e articulada, observados os princípios:

I - a busca incessante pela garantia de condições dignas de vida aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo no que se relaciona a suas atividades no mundo do trabalho, reconhecendo e consolidando-se sempre seus direitos;

II - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares que respeitem sua diversidade cultural;

III - o reconhecimento, a valorização e respeito à diversidade social e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade e sexualidade, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desprezar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade, erradicando, assim, qualquer expressão discriminatória;

IV - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania e, no caso desta política municipal, pela ampla participação da sociedade civil - sobretudo os povos e comunidades tradicionais - em sua elaboração, monitoramento e execução;

V - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses, sendo, por isso, necessária a linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - a busca de preservação dos direitos culturais, das práticas comunitárias, da memória cultural e da identidade racial e étnica dessas populações, sem ignorar suas inovações;



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RARISON SANTIAGO - PRB

VII - a sustentabilidade e pluralidade socioambientais das comunidades e dos povos tradicionais que interagem em diferentes biomas e ecossistemas, sejam esses territórios rurais ou urbanos;

VIII - a descentralização e transversalidade interseccional das ações dessa Política, articuladas às demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas estatais;

IX - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º - A Política Municipal de Desenvolvimento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais tem como principal objetivo promover o desenvolvimento social de tais populações, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições históricas.

Art. 6º - São objetivos específicos da Política Municipal de Desenvolvimento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

III - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

IV - apoiar, sempre, e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;

VI - reconhecer, com celeridade, a auto identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos jurídicos, individuais e coletivos;



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RARISON SANTIAGO - PRB

- VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;
- VIII - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;
- IX - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;
- X - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;
- XI - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;
- XII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;
- XIII - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;
- XIV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;
- XV - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação local.

Art.7º - São instrumentos de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - a Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, instituí os fóruns regionais e locais;

II- o Plano Plurianual.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RARISON SANTIAGO - PRB

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Fabio dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal,
Gabinete Parlamentar do **Vereador Rarison Santiago – PRB**, 20 de Fevereiro de 2020.

Ver. Rarison Santiago
PRB



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RARISON SANTIAGO - PRB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de instituir a Política Municipal de Desenvolvimento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais, estruturando ações e atividades voltadas ao reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições históricas.

Busca-se, na medida do possível, a reparação histórica da subalternidade a que foram submetidas tais populações em todos os processos econômicos deste país, desde o século XVI. E, antes da garantia socioambiental da sociedade em geral, quer-se a salvaguarda das condições materiais de vida cotidiana desses povos forçosamente marginalizados.

A instituição dessa Política é fundamental não somente por propiciar a inclusão política e social dos povos e comunidades tradicionais, como também por estabelecer um pacto entre o poder público e esses grupos, que inclui obrigações vis a vis, alicerçadas num modelo de sociabilidade.

As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ser desenvolvidas de forma integrada e articulada pelos órgãos da administração direta e indireta da cidade de Santana.

Tendo em vista que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público no que se refere às especificidades étnicas, sociais, econômicas, culturais, religiosas e ambientais nas quais se encontram inseridos povos e comunidades tradicionais, peço a aprovação dos nobres pares.

Palácio Vereador José Fabio dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal,
Gabinete Parlamentar do **Vereador Rarison Santiago – PRB**, 20 de Fevereiro de 2020.

Ver. Rarison Santiago
PRB